

RESOLUÇÃO CSR Nº 05/2022

Complementa a Resolução CSR nº 01/2022 que Disciplina o serviço de limpeza programada de sistemas individuais de tratamento de esgotamento sanitário prestado pela Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) no âmbito dos municípios regulados pela AGESAN-RS.

O **CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS)**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução nº 005/2019, aprova e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação da Resolução CSR nº 01/2022 no que concerne na limpeza dos tanques sépticos coletivos nos municípios regulados;

CONSIDERANDO a edição de instrumento legal pelo governo federal, em especial a Lei Federal nº 14.026/2020 prevendo a solução individual de esgotamento sanitário como serviço público de saneamento, como solução intermediária ao esgotamento sanitário por separador absoluto, conforme artigo 1º.

Resolve:

Art. 1º No caso dos tanques sépticos coletivos de loteamentos e/ou condomínios urbanísticos de unidades autônomas, haverá a comunicação ao usuário e/ou síndicos da limpeza programada e dos valores a serem faturados, porém não haverá qualquer agendamento do serviço.

Parágrafo único. Os cadastros de utilização das redes de esgotamento sanitário que se conectam a cada tanque séptico coletivo deve ser repassado pelo município à prestadora e será suficiente para a cobrança dos valores mediante a vistoria prévia de interconexão do usuário à rede de esgotamento sanitário.

Art. 2º A agência reguladora deve ser informada da data da execução do serviço, assim como o município, previamente em até 15 (quinze) dias.

Art. 3º Deverá haver comunicação de mobilização social, avisando da necessidade da limpeza programada, mesmo no caso de tanques sépticos coletivos.

Art. 4º As unidades do sistema que não estiverem em condições de serem mantidas com a limpeza programada deverão ser reformadas, adequadas ou substituídas, podendo se usar

o valor da cobrança da disponibilidade ou valores oriundos do fundo de gestão municipal compartilhada, conforme cada caso.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput*, os investimentos necessários também poderão ser objeto de revisões tarifárias.

Art. 5º No caso das tarifas a serem cobradas, o valor será o mesmo constante na Resolução CSR nº 01/2022 a ser faturado por usuário interligado ao sistema coletivo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 27 de maio de 2022.

Canoas, 1º de junho de 2022.

Cassio Alberto Arend
Conselheiro Presidente
AGESAN-RS

José Luiz Finger
Conselheiro

Dagoberto Esquinatti
Conselheiro

Gino Gehling
Conselheiro

Neri Chilanti
Conselheiro